



CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

DECRETO Nº 47.962, DE 27 DE MAIO DE 2020.

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO	1
Governos do Estado	1
Secretaria de Estado de Governo	4
Controladoria-Geral do Estado	4
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais	4
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	4
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	5
Secretaria de Estado de Cultura e Turismo	7
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	7
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social	7
Secretaria de Estado de Fazenda	7
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade	8
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública	8
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável	10
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	12
Secretaria de Estado de Saúde	16
Secretaria de Estado de Educação	17
Editais e Avisos	20

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

Leis e Decretos

DECRETO Nº 47.961, DE 27 DE MAIO DE 2020.

Altera o Regulamento do ICMS – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, e no Ajuste SINIEF 24, de 13 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º – O item 110 da Parte 1 do Anexo I do Regulamento do ICMS – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, fica acrescido do subitem 110.3, com a seguinte redação:

110	(...)	(...)
110.3	A isenção prevista neste item aplica-se também às operações de importação realizadas sob os Regimes Aduaneiros Especiais de Admissão Temporária e Exportação Temporária, ao amparo do Carnê ATA a que se refere o inciso III do § 10 do art. 335 da Parte 1 do Anexo IX.	(...)

Art. 2º – O § 10 do art. 335 da Parte 1 do Anexo IX do RICMS fica acrescido do inciso III e o caput do referido artigo acrescido dos §§ 24 e 25, com a seguinte redação:

“Art. 335 – (...)
§ 10 – (...)

III – nas operações de importação realizadas sob os Regimes Aduaneiros Especiais de Admissão Temporária e Exportação Temporária ao amparo do Carnê ATA, hipótese em que o trânsito da mercadoria ou bem será acobertado pelo referido título de admissão temporária (Carnê ATA), assim como na circulação dos bens no território nacional e na saída para o exterior.

(...)

§ 24 – Na hipótese do inciso III do § 10 será observado o seguinte:

I – o não cumprimento, pelo importador, das condições do Regime Aduaneiro Especial de Admissão Temporária ao amparo do Carnê ATA, implica na perda do benefício previsto no item 110 da Parte 1 do Anexo I e no recolhimento do ICMS dispensado, com todos os acréscimos legais, a partir dessa ocorrência;

II – na hipótese de transferência dos bens para outro regime aduaneiro especial deverão ser observados os procedimentos referentes às obrigações tributárias previstas na legislação tributária atinentes ao respectivo regime.

§ 25 – Na hipótese do inciso I do § 24 o recolhimento do ICMS será efetuado pela Confederação Nacional da Indústria – CNI, entidade garantidora, por meio de Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE ou do Documento de Arrecadação Estadual – DAE.”

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2020.

Belo Horizonte, aos 27 de maio de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

Remaneja valores de DAD e GTE-unitário da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para a Advocacia-Geral do Estado e Secretaria-Geral e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto nos arts. 16 e 31 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam remanejadas do quantitativo destinado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag 3,50 (três vírgula cinquenta) unidades de DAD-unitário para a Advocacia-Geral do Estado – AGE e 8,00 (oito) unidades de GTE-unitário para a Secretaria-Geral – SG.

Art. 2º – Ficam remanejadas para a Seplag 7,00 (sete) unidades do quantitativo de DAD-unitário destinado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra e 10,00 (dez) unidades do quantitativo de DAD-unitário destinado à Secretaria de Estado de Governo – Segov.

Art. 3º – Em decorrência dos remanejamentos de que tratam os arts. 1º e 2º:

I – o Anexo II do Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo I deste decreto;

II – fica alterada a lotação dos cargos e gratificações identificados no Anexo II deste decreto, observada a correspondência estabelecida no referido Anexo, mantido o atual ocupante.

Art. 4º – Ficam alterados o quantitativo e a distribuição de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas com lotação na Seplag e de gratificações temporárias estratégicas com lotação da SG.

Parágrafo único – O extrato das alterações a que se refere caput é o constante do Anexo III deste decreto.

Art. 5º – Em decorrência do disposto nos arts. 1º, 2º e 4º, os itens I.11, I.7.1, I.8.1, I.13.3 e I.14.1 do Anexo I do Decreto nº 47.722, de 2019, passam a vigorar com as alterações constantes do Anexo IV deste decreto.

Art. 6º – Este decreto entra em vigor um dia após a data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 27 de maio de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

ANEXO I

(a que se refere inciso I do art. 3º do Decreto nº 47.962, de 27 de maio de 2020)

“ANEXO II

(a que se refere o § 3º do art. 1º do Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019)

Órgão	DAD-UNITÁRIO	FGD-UNITÁRIO	GTED-UNITÁRIO
SEC. GERAL	808,15	83,64	114,00
	(...)		
SEGOV	1.089,48	149,46	133,00
SEINFRA	467,16	165,00	116,00
	(...)		
SEPLAG	2.002,24	1.243,96	430,00
	(...)		
AGE	886,35	56,00	167,00
	(...)		

(...)

ANEXO II

(a que se refere inciso II do art. 3º do Decreto nº 47.962, de 27 de maio de 2020)

CARGOS E GRATIFICAÇÕES CORRESPONDENTES ÀS UNIDADES REMANEJADAS

II.1 – DA SEPLAG PARA A AGE

ESPÉCIE/NÍVEL	ANTIGA IDENTIFICAÇÃO SEPLAG	NOVA IDENTIFICAÇÃO AGE
DAD-4	PH1101353	AE1101353

II.2 – DA SEPLAG PARA A SG

ESPÉCIE/NÍVEL	ANTIGA IDENTIFICAÇÃO SEPLAG	NOVA IDENTIFICAÇÃO SG
GTED-5	PH1100096	SG1100096

ANEXO III

(a que se refere o parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 47.962, de 27 de maio de 2020)

EXTRATO DA ALTERAÇÃO DO QUANTITATIVO DE DAD-UNITÁRIO E FGD-UNITÁRIO SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG

ÓRGÃO	ESPÉCIE	QUANTITATIVO DE VALOR-UNITÁRIO		SALDO EM RELAÇÃO À LEI DELEGADA Nº 174, DE 2007
		SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL	
SEPLAG	DAD	2.002,24	2.002,24	0,00
	FGD	1.243,96	1.243,60	0,36
SG	GTED	114,00	114,00	0,00



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320200528010121011.